**Processo n.:** 969.574
**Natureza:** Consulta
**Consulente:** Presidente da Câmara Municipal de Oliveira/MG
**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

## I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta eletrônica enviada a esta Corte de Contas em 18 de fevereiro de 2016, formulada por Venício dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira, conforme prerrogativa inserta no art. 210, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (RITCEMG), nos seguintes termos:

> É possível redução dos subsídios dos vereadores, mesmo não se tratando de hipótese de se adequar ao teto constitucional legal, mas somente por vontade política da atual câmara? Ou seria afronta ao princípio constitucional irredutibilidade?

A consulta foi distribuída ao Conselheiro Mauri Torres que, nos termos do art. 210-B, § 2º, do RITCEMG, determinou o encaminhamento dos autos à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, para elaboração de relatório técnico com a indicação das deliberações deste Tribunal sobre a questão suscitada e respectivos fundamentos.

## II – HISTÓRICO DE DELIBERAÇÕES

**É possível a redução dos subsídios dos vereadores por vontade política, mesmo em hipótese diversa à adequação ao teto constitucional legal, ou seria uma afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade?**

Em pesquisa realizada nos sistemas TCJuris e MapJuris, nos informativos de jurisprudência e nos enunciados de súmula, atestou-se que *"a expressão 'subsídio' pode ser definida como remuneração irredutível devida aos agentes políticos e aos membros de Poder, representada por parcela única"*, consoante argumentos incidentais perpetrados pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada nos autos da Consulta n. 716.558 (5/9/2007), ao discorrer sobre a relação entre os institutos "subsídio" e "diária".

Acrescenta-se que a recomposição dos ganhos, devida aos agentes políticos, tem a finalidade basilar de garantir a irredutibilidade real dos subsídios, em face da perda do poder aquisitivo

da moeda, nos termos do parecer da lavra do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho em resposta à Consulta n. 747.843 (18/7/2012), a qual definiu o entendimento do TCEMG sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos em ano eleitoral.

Alerta-se, por fim, sobre o conteúdo do art. 37, XV, da Constituição da República, *in verbis*:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]
>
> XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas verificou que o TCEMG **não** se manifestou acerca da indagação formulada pelo consulente.

Submete-se a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, para as ulteriores providências que entender cabíveis.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

Camilo Flávio Santos Fonseca
**Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas**
TC 2911-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.1055439